

*Fant 6516*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE CHAPECÓ**

**CONTRATO N° 24/2017 – FMS**

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **PMC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**, com endereço na Rua Mal. Floriano Peixoto, 700-L, Centro, Chapecó - SC -, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.636.475/0001-08, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RIQUELMO BEDIN FILHO**, inscrito no CPF/MF nº 933.714.209-06, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a Empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, como sede na Rua Senador Atílio Fontana, 591 E, Bairro Efapi, município de Chapecó, Estado de SC, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representado pelo Sr. **VINCENZO FRANCESCO MASTROGIÁCOMO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.160.280-04, doravante denominada **CONTRATADA** de comum acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017 - FMS e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:**

Tem como objeto o presente Contrato, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO FISIOTERAPÉUTICO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:**

Tipos de Procedimentos	Qde	R\$ Un. procedimento	R\$ Total
Procedimento clínica de profissionais de saúde (fisioterapeutas) na atenção especializada	216	R\$ 12,60	R\$ 2.721,60
Procedimentos clínicos de fisioterapia (conforme relação constante do Anexo I)	2.160	* até R\$ 12,70	R\$ 27.432,00
Procedimentos clínicos de fisioterapia com incremento	216	R\$ 10,00	R\$ 2.160,00

Dá-se ao Contrato o valor até R\$ 32.313,60 (trinta e dois mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos)

2.1. Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, sendo a única remuneração devida.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO REAJUSTE:**

3.1. Os valores não serão reajustados durante a vigência do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE CHAPECÓ**

**CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA:**

4.1. O Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.
- 5.2. O PMC Fundo Municipal de Saúde de Chapecó efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário até o quinto dia após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pelo Departamento Geral de Controle, Avaliação e Auditoria.
- 5.3. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substitui-lo.

**CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 6.1. Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

- 7.1. Efetuar o pagamento mensal, conforme Cláusula Quinta, à Contratada pelos serviços realizados;
- 7.2. Fiscalizar a prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95; porém, a fiscalização do Contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades na execução do mesmo;
- 7.3. Publicar o extrato do presente.

**CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas para os serviços, principalmente naquelas emanadas pelo Conselho de Classe;
- 8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;
- 8.3. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada elencados na relação de profissionais apresentada para fins do credenciamento;
- 8.4. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 8.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- 8.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- 8.7. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 8.8. A Contratada deverá afixar Aviso e Placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, constando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição aos usuários;
- 8.9. A Contratada deverá submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.10. Realizar a quantidade de sessões autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.11. Cumprir fielmente o calendário de agendamento dos procedimentos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;
- 8.12. Atender os pacientes individualmente em sessões de, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos (específica para modalidade Bobath);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE CHAPECÓ**

8.13. Dos pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e fisioterapêutico, autossuficientes nas necessidades humanas básicas, o parâmetro assistencial deve ser de 02 (dois) pacientes/hora, conforme Resolução COFFITO nº 444/2014 (exceto para Bobath);

8.14. A consulta clínica de profissionais de saúde na atenção especializada em fisioterapia, poderá ser realizada para pacientes que iniciarão o tratamento fisioterapêutico e em caso de necessidade de seguimento após o tratamento inicial encerrado (até 30 sessões de fisioterapia por paciente);

8.15. Em caso de comprovada dependência nas necessidades humanas básicas, haverá um incremento no valor da sessão de acordo com o atendimento previamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Nesses casos, deverá ser obedecido o parâmetro assistencial de um paciente a cada 45 minutos, de acordo com a Resolução COFFITO nº 444/2014.

8.16. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 011/2016-FMS.

**CLÁUSULA NONA — DAS PROIBIÇÕES:**

9.1. É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.

9.1.1. A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

9.1.1.1. Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

9.1.1.2. A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.3 do presente.

9.2. Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

10.1. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por Órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO:**

11.1 – A Rescisão deste Contrato por ato unilateral do **MUNICÍPIO**:

11.1.1- O **MUNICÍPIO** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra um dos fatos adiante enunciados:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
- b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

11.1.2 - O MUNICÍPIO terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

c.1 a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao MUNICÍPIO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

c.2 a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo MUNICÍPIO, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO;

11.2 - A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou ainda, nas demais formas previstas na lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES:**

12.1 - A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

12.1.1 — Advertência:

12.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços até o décimo dia; data a partir da qual se caracterizará inadimplemento total e sujeitará a CONTRATADA a multa prevista no item 12.1.3 do presente;

12.1.3 — Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato nos casos de rescisão contratual provocado pela CONTRATADA;

12.1.4 — Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação:

**14.01.2.634.3.3.90.39.50 - MANUT. B2 — TETO FINANCEIRO MUNICIPAL.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço,

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

14.3. A Contratada fica sujeita às normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços oriundos do objeto do Contrato.

14.4. Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento 011/2016-FMS, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, 09 de janeiro de 2017.

**RIQUELMO BEDIN FILHO**  
Secretário de Saúde

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I  
TABELA REMUNERATÓRIA

PROCEDIMENTO	VALOR POR SESSÃO
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R\$ 12,70
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$ 9,34
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE NEONATO.	R\$ 12,70
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS.	R\$ 12,70
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	R\$ 9,34
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA.	R\$ 12,70
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 12,70
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 12,70
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R\$ 12,70
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE PRÉ / PÓS- CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 12,70
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R\$ 12,70
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE PRÉ / PÓS- OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	R\$ 12,70
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$ 9,34
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO-ESQUELETICAS COM COMPLICAÇÕES SISTEMICAS	R\$ 12,70
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE COM DISTÚRBIOS NEUROCINÉTICO FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 9,34
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE COM DISTÚRBIOS NEUROCINÉTICO FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 12,70
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 9,34
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$ 12,70
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE NO PRÉ / PÓS OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R\$ 12,70
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	R\$ 9,34
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO	R\$ 12,70
ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS DE MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS	R\$ 9,34